

"AQUISIÇÃO DE PÓRTICOS DETETORES DE METAIS PARA AEROPORTOS"
PROCEDIMENTO Nº 006/ASA/DFA/2022

No âmbito do procedimento em epígrafe e nos termos do Art.º 52.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, prestam-se os esclarecimentos às questões apresentadas, como a seguir se indica:

PEDIDO I.

Define o Programa de Concurso do Procedimento supramencionado, no seu Anexo 3, que relativamente aos Critérios de Avaliação de Proposta, no que concerne à Avaliação da Qualidade Técnica, que:

"1.1 Avaliação da Qualidade Técnica

Escala de cálculo da qualidade técnica:

Características técnico-funcionais, onde:

1.1.1 Cumpre integralmente: 100%

1.1.2 Cumpre parcialmente: 50%

1.1.3 Não cumpre o exigido: 0% (Excluído)"

Esta quantificação em percentagem não é patente depois no Ponto 1.4 do mesmo Anexo, onde define "PF = (PQT * 0,45) + (PPF * 0,45) + (PPE * 0,10)".

Parece-nos que o que se pretende é que a avaliação do Ponto 1.1 seja definida em pontos (0, 50 ou 100) e não em percentagem, pois de outro modo a Qualidade Técnica ficaria sem expressão numérica na avaliação da Proposta.

Agradecemos a respetiva confirmação.

Resposta:

Confirma-se que a escala definida no ponto 1.1 (avaliação da Qualidade Técnica) do anexo 3 do Programa de Concurso, será avaliada em pontos.

PEDIDO II.**Pergunta 1**

Como será ponderada a avaliação da qualidade técnica? Basta um subfactor de avaliação não cumprir o exigido para ser excluída a proposta?

Resposta:

Efetivamente, qualquer proposta que não cumpra integralmente com os requisitos técnicos definidos no ponto 3 da parte II do Caderno de Encargos será excluída.

Pergunta 2

Qual o nível de zonas mínimo que necessitam?

Resposta:

**O mínimo aceitável será 4 zonas, com 8 sendo o ideal.
A indicação multizonas é quando o tamanho da barra indicadora lateral tem dimensões próximas da dimensão do objeto detetado**

Outras informações:

Na sequência da resposta ao **PEDIDO I**, o júri do procedimento identificou a necessidade de retificar as ponderações definidas no ponto 1.1 do anexo III do Programa do Concurso, eliminando o ponto 1.1.2 que prevê o cumprimento parcial dos requisitos técnicos, atribuindo a pontuação de 50%, nos seguintes termos:

No Ponto 1.1. do Anexo III ao Programa do Concurso – Avaliação da Qualidade Técnica:

Onde se lê:

Escala de cálculo da qualidade técnica:

Características técnico-funcionais, onde:

1.1.1 Cumpre integralmente: **100%**

1.1.2 Cumpre parcialmente: **50%**

1.1.3 Não cumpre o exigido: **0% (Excluído)**

Deve ler-se:

Escala de cálculo da qualidade técnica:

Características técnico-funcionais, onde:

1.1.1 Cumpre integralmente: **100 pontos**

1.1.2 Não cumpre o exigido: **0 pontos (Excluído)**

As retificações implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, obrigando a alterar o ponto 1.1 - Avaliação da Qualidade Técnica, do Anexo III ao Programa do Concurso.

Assim, nos termos do nº 3 do artigo 53.º do CCP, o prazo para apresentação de propostas foi prorrogado **até às 12h00 do dia 28 de julho de 2022** e, conseqüentemente, o ato público de abertura das propostas realizar-se-á **às 09h00 do dia 29 de julho de 2022**.

Mais se informa, que todos os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 7 de julho de 2022

 O Diretor Financeiro e Administrativo

- Emanuel Évora Gomes -